



União Desportiva Oliveirense

Fundada em 25 de Outubro de 1922

Contribuinte nº 501 416 293

1 | P á g i n a

Estatutos

Da

União Desportiva Oliveirense

Direcção / Sede / Futebol - Praceta União Desportiva Oliveirense

Apartado 1153 - 3721-909 Oliveira de Azeméis

Site da Internet: www.udoliveirense.pt

E-mail: geral@udoliveirense.pt futebol@udoliveirense.pt

Telefone: 256 682 178 - Fax: 256 687 804

Futebol Formação – Centro Formação Ápio Assunção * Apartado 1153 - 3721-909 Oliveira de Azeméis

futebol.formacao@udoliveirense.pt * Tel./Fax: 256 674415

Basquetebol – Praceta União Desportiva Oliveirense * Apartado 1153 - 3721-909 Oliveira de Azeméis

basquetebol@udoliveirense.pt * Telefone: 256 682 178 - Fax: 256 687 804

Hóquei Patins Praceta União Desportiva Oliveirense * Apartado 1153 - 3721-909 Oliveira de Azeméis

hoqueipatins@udoliveirense.pt * Tel./Fax: 256 682238



União Desportiva Oliveirense

Fundada em 25 de Outubro de 1922

Contribuinte nº 501 416 293

2 | P á g i n a

Capítulo	Secção	INDICE	Pág.
I		DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO	3
II		SIMBOLO, BANDEIRA, REPRESENTAÇÃO, DISTINTIVO E UNIFORME	3
III		DOS SÓCIOS	4
	I	CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO	4
	II	DEVERES E DIREITOS	5
	III	PENALIDADES	7
	IV	TRANSFERÊNCIA, DEMISSÃO E READMISSÃO	9
	V	DAS QUOTAS	10
IV		ADMINISTRAÇÃO	10
	I	PATRIMÓNIO SOCIAL	10
	II	RENDIMENTOS E ENCARGOS	10
	III	ORÇAMENTO	11
	IV	CONTABILIDADE	12
V		CORPOS SOCIAIS	12
	I	CORPOS SOCIAIS	12
	II	ELEIÇÕES	12
	III	ASSEMBLEIA GERAL	13
	IV	DIRECÇÃO	14
	V	CONSELHO FISCAL	18
VI		SECÇÕES DESPORTIVAS	19
VII		DIPOSIÇÕES GERAIS	20
VIII		DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	20



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE, agremiação desportiva fundada na cidade de Oliveira de Azeméis em vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e vinte e dois, considerada de utilidade pública conforme consta do Despacho publicado no Diário da Republica, numero setenta e seis, II Serie, de dois de Abril de mil novecentos e oitenta e seis, rege-se pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral.

§ ÚNICO - Designar-se-á, abreviadamente, pelas iniciais U.D.O.

Artigo 2º - A U.D.O., como agremiação desportiva, e completamente alheia a todas as manifestações de carácter político, racial ou religioso.

Artigo 3º - O Clube tem a sua sede social, recintos desportivos e demais instalações, na cidade de Oliveira de Azeméis.

§ ÚNICO - Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser criadas instalações desportivas fora do perímetro da cidade e freguesia, conquanto se situem no concelho de Oliveira de Azeméis.

Artigo 4º - A U.D.O., visando o engrandecimento do desporto nacional tem por fim:

- a)- Desenvolver a pratica desportiva e proporcionar meios de recreio e de cultura, em especial aos seus associados;
- b)- Fomentar a acção social que, pelos presentes Estatutos, lhe for cometida;
- c)- Levar a cabo nas suas instalações quaisquer jogos permitidos por lei, nomeadamente o bingo, conforme legislação em vigor.

Artigo 5º - A U.D.O. é composta por sócios, podendo vir a integrar filiais e delegações.

CAPÍTULO II

SIMBOLO, BANDEIRA, REPRESENTAÇÃO, DISTINTIVO E UNIFORME

Artigo 6º - A insígnia da União Desportiva Oliveirense é formada por um losango branco no interior do qual assenta uma águia germânica em preto tendo nas garras a legenda "A UNIÃO FAZ A FORÇA".

Artigo 7º - A bandeira será constituída por um rectângulo vermelho tendo a insígnia do Clube ao centro na cor azul.

Artigo 8º - A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a Direcção entenda. Deve hastear-se na Sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio, quando conhecido oportunamente.



§ 1º - A sua condução, em paradas atléticas ou cerimónias oficiais do Clube, deve confiar-se a um dos seus mais antigos e prestigiosos atletas, sendo a guarda de honra formada por 2 atletas ou sócios merecedores de tal distinção.

§ 2º - Nas demais cerimónias a que se associe, deve ser conduzida por um atleta ou sócio distinguido pela sua dedicação.

Artigo 9º - O equipamento da U.D.O. para todas as modalidades desportivas será constituído por camisola vermelha com o respectivo emblema do lado esquerdo e calção azul.

§ ÚNICO - Quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável for necessário mudar de tipo estabelecido no corpo do artigo, deve adoptar-se outro equipamento com uma ou ambas as cores, sendo obrigatório o uso das iniciais U.D.O. e do distintivo.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 10º - Podem ser sócios da U.D.O. todas as pessoas singulares ou colectivas que, por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão, no termos do artigo décimo sétimo.

§ ÚNICO - Podem ser sócios beneméritos ou honorários todas as pessoas, de harmonia com o estabelecido nos artigos décimo quarto e décimo quinto dos presentes Estatutos.

Artigo 11º - Os sócios da U.D.O. distribuem-se pelas seguintes classes:

- a)- efectivos;
- b)- auxiliares;
- c)- beneméritos ou de mérito;
- d)- honorários;
- e)- aposentados;

Artigo 12º - São sócios efectivos, todos aqueles que, maiores de dezasseis anos paguem a quota estabelecida, joia de admissão e usufruam de todos os direitos estatutários.

Artigo 13º - São sócios auxiliares os menores de dezasseis anos e os atletas inscritos pela U.D.O. em qualquer modalidade desportiva.

Artigo 14º - Serão considerados sócios beneméritos ou de mérito os indivíduos que tenham prestado ao Clube serviços de grande dedicação ou benemerência e



União Desportiva Oliveirense

Fundada em 25 de Outubro de 1922

Contribuinte nº 501 416 293

5 | P á g i n a

que a Assembleia Geral, sob proposta nos termos do artigo décimo oitavo, julgar credores dessa distinção.

Artigo 15º - São sócios honorários os que, pela Nação, Clube ou causa desportiva se tenham notabilizado, merecendo essa distinção.

§ ÚNICO - São presidentes honorários os sócios que, tendo sido ou sendo presidentes do Clube, mereçam essa distinção.

Artigo 16º - São sócios aposentados, aqueles que reformados na respectiva profissão e com mais de dez anos de vida associativa no Clube, requeiram a sua inclusão nesta categoria e provarem não terem rendimentos suficientes para pagar as quotas normais em vigor.

Artigo 17º - A admissão é feita mediante proposta, assinada pelo candidato e por um sócio, no gozo de todos os seus direitos, a qual será submetida á primeira reunião ordinária da Direcção, que a julgará.

§ 1º - Se o candidato não puder escrever, o proponente fará essa declaração na proposta.

§ 2º - A proposta deve fazer-se acompanhar de:

a)- Elementos de identificação e valores a determinar pela Direcção para pagamento de jóia, estatutos e cartão;

b)- Valor da quota do mês da apresentação da proposta.

§ 3º - Os sócios auxiliares com menos de dez anos e os atletas serão isentos do pagamento de jóia.

§ 4º - Do indeferimento da admissão, comunicado ao proponente por Carta registada, pode este recorrer para a Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar da data do seu recebimento.

Artigo 18º - A distinção para sócios benemérito e de mérito, honorário e presidente honorário é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de pelo menos cinquenta sócios.

Artigo 19º - Não podem ser sócios as pessoas que tenham sido afastadas de outra agremiação desportiva, recreativa ou cultural, ou aqueles que tenham contribuído para diminuir o bom nome da U.D.O.

SECÇÃO II

DEVERES E DIREITOS

Artigo 20º - São deveres dos sócios:

a)- Honrar e prestigiar o Clube, contribuindo em todas as circunstancias para o seu engrandecimento;

b)- Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;



União Desportiva Oliveirense

Fundada em 25 de Outubro de 1922

Contribuinte nº 501 416 293

6 | P á g i n a

- c)- Pagar as suas quotas ordinárias e suplementares;
- d)- Acatar as deliberações dos órgãos sociais do Clube;
- e)- Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- f)- Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- g)- Exibir, sempre que exigido por pessoa competente. o cartão de sócio, quando pretendam usufruir dos direitos estatutários;
- h)- Defender e zelar o património do Clube;
- i)- Informar a Direcção quando dirigir outras colectividades desportivas ou as representar nas respectivas Associações ou Federações;
- j)- Reivindicar os seus direitos e manifestar-se, em defesa dos seus pontos de vista por forma correcta, nas suas relações com os Corpos Sociais e seus representantes;
- k)- Adquirir o respectivo bilhete de ingresso, normal ou suplementar, nos recintos desportivos do Clube, quando a Direcção suspender o livre acesso ou ingresso, ou criar bilhete ou quota suplementar e/ou extraordinário.

l)- Devolver o respectivo cartão, ao solicitar a sua demissão de sócio;

Artigo 21º - São direitos dos sócios efectivos, os consignados nos presentes Estatutos e ainda:

- a)- Conservar o seu numero de associado, devidamente actualizado, conforme a ordem da sua inscrição;
- b)- Propor candidatos a sócios;
- c)- Assistir, tomar parte em Assembleias Gerais e votar, depois de três meses de associado;
- d)- Fazer-se representar nas Assembleias Eleitorais por carta dirigida ao Presidente com a assinatura reconhecida;
- e)- Ser eleito para os Corpos Gerentes;
- f)- Examinar na Sede do Clube, nas horas de expediente, os livros e mais documentos referentes ao exercício anterior dentro dos oito dias que antecederem a realização da Assembleia Geral destinada a aprovação do relatório e contas desse exercício.
- g)- Ingressar livremente na Sede, nos recintos desportivos e outras instalações, sem prejuízo dos superiores interesses do Clube, e a utilizá-los, conforme os regulamentos ou determinações da Direcção;



União Desportiva Oliveirense

Fundada em 25 de Outubro de 1922

Contribuinte nº 501 416 293

7 | P á g i n a

h)- Fazer-se acompanhar na visita às instalações do Clube por qualquer convidado, que não tenha sido expulso da associação;

i)- Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando apenas do direito consignado na alínea a), quando se verifique qualquer dos seguintes casos:

1 - Prestação de serviço militar obrigatório;

2 - Ausência do País;

3 - Desemprego temporário e involuntário;

4 - Doença que os impossibilite de angariar fundos, justificada por atestado médico;

j)- Requerer aos Presidentes dos Corpos Gerentes certidões de actas ou de outros documentos, que lhes devem ser passados no prazo de oito dias, a contar da entrada do requerimento na secretaria do Clube.

§ 1º - Os sócios que beneficiem do referido na alínea i), são obrigados a comunicar por escrito à Direcção, logo que cessem estas causas.

§ 2º - Quando os requerimentos a que alude a alínea j) disserem respeito a assuntos cuja divulgação possa trazer inconvenientes para o Clube, é permitido aos Presidentes recusar a passagem das certidões pedidas se, submetidas a apreciação do Conselho Fiscal, este confirmar o seu indeferimento.

§ 3º - Os sócios empregados do Clube não beneficiam das regalias da alínea f).

§ 4º - Os associados - Pessoas Colectivas não beneficiam das regalias consignadas nas alíneas f) e i).

Artigo 22º - Os sócios auxiliares beneficiam dos direitos consignados nas alíneas a), g) e i) do artigo vinte e um.

Artigo 23º - Os sócios beneméritos e honorários, gozam dos direitos da categoria em que se encontram inscritos.

Quando estes sócios não estejam inscritos noutras categorias, beneficiam dos direitos consignados nas alíneas b), g) e h), referidas no artigo vigésimo primeiro.

§ ÚNICO - Os sócios beneméritos ou de mérito, honorários e presidentes honorários, têm direito de ingresso nos camarotes do Estádio.

SECÇÃO III

PENALIDADES

Artigo 24º - São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

a)- Não acatar os Estatutos, regulamentos do Clube e as deliberações dos Corpos Gerentes;

b)- Injuriar, difamar e atentar contra o crédito, prestígio e bom nome do Clube;



União Desportiva Oliveirense

Fundada em 25 de Outubro de 1922

Contribuinte nº 501 416 293

8 | P á g i n a

- c)- Injuriar, difamar ou ofender os Corpos Gerentes do Clube ou qualquer dos seus membros, delegados ou representantes durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d)- Furtar, burlar, defraudar ou praticar outros factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o Clube;
- e)- Ter mau comportamento moral ou cívico. em competições desportivas;
- f)- Criar ou fomentar a criação de grupos dentro do Clube. que de qualquer modo possam perturbar os trabalhos dos Corpos Gerentes;
- g)- Recusar a participação nas provas do Clube ou defender as cores de outro, quando em competição com a U.D.O., sem prévio consentimento;
- h)- Servir outras colectividades desportivas, nos seus Corpos Gerentes ou em sua representação em associações e federações, sem ter dado prévio conhecimento à Direcção.

§ ÚNICO - Nenhum sócio pode ceder o seu cartão de associado, sob pena de o mesmo ser apreendido e o sócio sofrer sanção que a Direcção resolva aplicar-lhe, de harmonia com a qualidade da falta e os antecedentes do infractor.

Artigo 25º - As sanções aplicáveis são:

- a)- Advertência;
- b)- Censura registada;
- c)- Multa;
- d)- Suspensão de direitos ate três meses;
- e)- Suspensão de direitos por mais de três meses;
- f)- Eliminação;
- g)- Expulsão.

§ 1º - A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o sócio punido continua obrigado.

§ 2º - A suspensão é aplicável aos sócios que atinjam o atraso de três quotas.

Artigo 26º - As outras penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer sócio, tendo em vista a gravidade da infracção e todas as circunstancias que possam influir numa decisão justa.

Artigo 27º - As sanções previstas no artigo vigésimo quinto, salvo a da alínea g), são da competência da Direcção com recurso à Assembleia Geral.

§ ÚNICO - Quando a Direcção entenda ser de aplicar a pena de suspensão de direitos prevista na alínea d) do artigo vigésimo quinto, deve obter previamente parecer do Conselho Fiscal. Sempre que entenda dever aplicar a pena da alínea e)



do mesmo artigo, deverá submeter a sua proposta à consideração do Conselho Fiscal.

Artigo 28º - A pena de expulsão, bem como as penalidades emergentes do desrespeito da alínea f) do artigo vigésimo quarto, são da competência da Assembleia Geral, e só podem ser propostas pela Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Entre a data da proposta e a primeira Assembleia que tomar conhecimento dela, o sócio arguido fica suspenso de todos os seus direitos ate decisão final com exclusão dos da sua defesa.

Artigo 29º - As penalidades só serão aplicadas mediante processo disciplinar e, provada a infracção, deve extrair-se nota de culpa e entregar-se ao arguido para, querendo, apresentar por escrito e no prazo de três a dez dias, a fixar pelo instrutor do processo, a sua defesa e provas, incluindo testemunhas em número não superior a dez.

Artigo 30º - O prazo para a interposição de recursos é de oito dias, a contar da notificação da decisão punitiva, devendo, com o requerimento da interposição do recurso, ser apresentadas alegações.

§ ÚNICO - Após o recebimento do recurso, a entidade recorrida pode, no prazo de oito dias, apresentar por escrito os fundamentos da sua decisão.

Artigo 31º - O sócio expulso só pode inscrever-se novamente, mediante revisão do processo, em que se apresentem factos novos que não pudessem ser invocados antes da decisão a rever.

§ ÚNICO - A revisão só pode ser requerida e julgada, pela Assembleia Geral, após o decurso de um ano sobre a decisão punitiva com parecer favorável da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 32º - Os Presidentes honorários, os membros dos Corpos Sociais, e sócios de mérito, beneméritos e honorários, só podem ser Julgados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

TRANSFERÊNCIA, DEMISSÃO E READMISSÃO

Artigo 33º - Os sócios podem transferir-se para qualquer outra classe, desde que o requeiram, sem obrigatoriedade de pagamento de nova jóia.

§ ÚNICO - Os sócios atletas têm o prazo de sessenta dias, a contar do evento que deixou de os considerar como tais, para declararem por escrito que desejam transferir--se para efectivos.

Artigo 34º - O sócio que, depois de admitido, se verifique estar incurso na previsão do artigo décimo nono, deve ser demitido pela Direcção.



Artigo 35º - Os indivíduos que tenham pedido a sua demissão e pretendam ser readmitidos com o numero de registos que tinham, podem solicitá-lo à Direcção, que deferirá, se não tiver sido actualizada a numeração e desde que liquidem as respectivas quotas em atraso.

Artigo 36º - A readmissão de qualquer sócio é sempre condicionada à satisfação dos requisitos referidos no artigo décimo sétimo, e ao pagamento de uma jóia especial cujo valor corresponde ao triplo do valor da quota que vigorar no momento da readmissão, na categoria em que se pretende inscrever, sem prejuízo da liquidação de quaisquer importância em dívida ao Clube.

SECÇÃO V DAS QUOTAS

Artigo 37º - As quotas são as que a Assembleia Geral deliberar.

§ ÚNICO - Transitoriamente mantêm-se as quotas em vigor.

Artigo 38º - Para efeito de usufruir das regalias estatutárias, o sócio deve exhibir, sempre que exigido, pelo menos, o recibo da quota do mês anterior ao decorrente.

Artigo 39º - Estão isentos do pagamento de quotas:

a)- Os sócios beneméritos e honorários, quando não estejam inscritos como sócios efectivos;

b)- Os sócios auxiliares com menos de dez anos de idade e os sócios atletas;

Pagarão apenas metade da quota:

a)- Os sócios auxiliares não atletas com mais de dez anos e menos de dezasseis anos;

b)- Os sócios aposentados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO SECÇÃO I PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 40º - O património social da U.D.O. é constituído por bens móveis e imóveis de sua propriedade.

SECÇÃO II RENDIMENTOS E ENCARGOS

Artigo 41º - A administração financeira da U.D.O. é subordinada a orçamento e assenta em duas bases:

a)- Objectivos que se propõe realizar;



b)- Meios de que dispõe para esta realização.

Artigo 42º - Os rendimentos do Clube são divididos em receitas ordinárias e receitas extraordinárias, e destinam-se a cobertura dos encargos inerentes à sua administração.

Artigo 43º - Constituem receitas ordinárias:

a)- Jóias;

b)- Quotas;

c)- Produto da venda de exemplares dos Estatutos e de cartões de sócios;

d)- Rendimento de provas desportivas;

e)- Rendimento das Instalações do Clube;

f)- Rendimento de exploração ou concessão de actividades, nomeadamente do jogo do bingo;

g)- Juros e rendimentos de valores.

Artigo 44º - Constituem receitas extraordinárias as que não estejam consideradas no artigo anterior

Artigo 45º - Os encargos da U.D.O. são divididos em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

Artigo 46º - As despesas ordinárias e as despesas extraordinárias são as inscritas no orçamento, devidamente aprovado.

SECÇÃO III

ORÇAMENTO

Artigo 47º - O orçamento é constituído por:

a)- Receitas ordinárias;

b)- Receitas extraordinárias;

c)- Despesas ordinárias;

d)- Despesas extraordinárias.

Artigo 48º - O orçamento é organizado, tomando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigidos pelo plano de trabalhos da Direcção.

Artigo 49º - O orçamento é dividido em classes, títulos, capítulos e artigos.

§ ÚNICO - E permitido transferir as verbas inscritas no orçamento ordinário até ao limite de vinte e cinco por cento da dotação inicial.

Artigo 50º - O orçamento ordinário e os suplementares carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.



SECÇÃO IV

CONTABILIDADE

Artigo 51º - A contabilidade deve ser organizada por forma a demonstrar com clareza a situação económico-financeira do Clube, e completada por elementos estatísticos que informem acerca da sua evolução.

Artigo 52º - Cada gerência e composta por dois exercícios, que correspondem a dois anos, sendo os balanços fechados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I

CORPOS SOCIAIS

Artigo 53º - Os Corpos Sociais da U.D.O. são:

-ASSEMBLEIA GERAL;

-DIRECÇÃO;

-CONSELHO FISCAL.

Artigo 54º - Os membros dos Corpos Sociais desempenham as suas funções gratuitamente.

Artigo 55º - Os Corpos Sociais são eleitos por dois anos sendo permitida a reeleição.

Artigo 56º - Os membros dos Corpos Sociais não podem acumular cargos.

SECÇÃO II

ELEIÇÕES

Artigo 57º - A eleição dos corpos gerentes é feita em escrutínio secreto, pela maioria de votos dos sócios presentes á Assembleia Geral.

Artigo 58º - As listas são impressas em papel branco de iguais características, contendo os nomes propostos e respectivos cargos.

Artigo 59º - As eleições para as corpos sociais devem realizar-se durante o mês de Março do ano respectivo.

a)- As listas a submeter a sufrágio devem dar entrada e ser afixadas na Secretaria do Clube até dois dias antes da data designada para as eleições e devem ser apresentadas por pelo menos dez sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e acompanhadas de declaração de aceitação dos propostos;



b)- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a designação do dia das eleições, que decorrerão das vinte às vinte e duas horas, na sede ou outras instalações do Clube;

c)- Considerar-se-á vencedora a lista que obtiver o maior número de votos;

d)- Nos casos omissos, no tocante a regulamentação do processo eleitoral, decidirá o Presidente da Assembleia Geral;

Artigo 60º - Aberta a sessão eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral anuncia que vai proceder ao sufrágio, convidando a tomar lugar na Mesa dois sócios para escrutinadores.

Artigo 61º - Em caso de empate será eleita a lista cujo Presidente da Direcção tiver mais anos de vida associativa.

SECÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 62º - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, nela residindo o poder supremo do Clube.

Artigo 63º - As suas reuniões são ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 64º - A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa composta de presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

ÚNICO - À Mesa compete proceder à verificação da validade das representações e dos poderes da Assembleia Geral.

Artigo 65º - A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas da Direcção.

Artigo 66º - Podem requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária:

a)- A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral;

b)- Cinquenta sócios efectivos;

§ 1º - No caso da alínea b), a reunião só pode iniciar-se com a presença, pelo menos, de dois terços dos requerentes e, quando a Assembleia deixe de se realizar por falta de número, os ausentes ficam inibidos de requerer assembleias-gerais durante dois anos.

Artigo 67º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo seu Presidente, por meio de avisos publicados nos jornais da cidade, com antecedência mínima de oito dias, devendo neles consignar-se o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

§ 1º - Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação pode ser feita pelo vice-presidente ou, sucessivamente, pelo primeiro secretário ou segundo secretário.



União Desportiva Oliveirense

Fundada em 25 de Outubro de 1922

Contribuinte nº 501 416 293

14 | P á g i n a

§ 2º - As assembleias-gerais funcionam em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, meia hora depois, com qualquer numero, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo sexagésimo sexto.

Artigos 68º - Nas assembleias-gerais, não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos a ordem de trabalhos.

§ ÚNICO - Nas assembleias-gerais ordinárias deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da Assembleia, para apresentação de assuntos de interesse para o Clube.

Artigo 69º - Ao Presidente compete:

- a)- Convocar a Assembleia Geral;
- b)- Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas exposições e discussões podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastem dessa forma e mandar sair quem, advertido, não acate;
- c)- Convidar sócios para constituir a Mesa, na falta de um ou ambos as secretários;
- d)- Nomear dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e convidar um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;
- e)- Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- f)- Apresentar obrigatoriamente a discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
- g)- Assinar as actas;
- h)- Usar de competência prevista na alínea d) do artigo quinquagésimo nono;
- i)- Conceber a demissão de membros dos Corpos Gerentes e convocar as substitutos ao exercício efectivo;
- j)- Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais.

Artigo 70º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente.

Artigo 71º - Aos secretários compete:

- a)- Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;
- b)- Lavrar as actas e assiná-las;
- c)- Comunicar aos outros Corpos Gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral;



SECCAO IV

DIRECÇÃO

Artigo 72º - A U.D.O. será administrada por uma Direcção composta de:

- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- Um Vice-Presidente para as actividades administrativas
- Um Vice-Presidente para as actividades desportivas
- Um Secretário Geral
- Um Primeiro Secretário
- Um Segundo Secretário
- Um Tesoureiro
- Um Vice-Tesoureiro
- Seis Vogais
- Cinco Suplentes

§ 1º - Os vogais suplentes devem participar nos trabalhos da Direcção e coadjuvária no que for de interesse; serão chamados a efectividade por ordem de eleição, logo que se afaste definitivamente algum dos efectivos;

§ 2º - Quando se der uma vaga com carácter definitivo a Direcção pode designar de entre os restantes membros aquele que há-de preencher até ao final do mandato, deverá ser chamado à efectividade um suplente para tomar o posto que ficar vago.

Artigo 73º - À Direcção compete:

- a)- Cumprir, fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
- b)- Representar o Clube, por intermédio do Presidente ou do Vice-Presidente, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- c)- Administrar o Clube e praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins estatutários;
- d)- Elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das actividades do Clube;
- e)- Criar secções desportivas;
- f)- Elaborar o orçamento da receita e da despesa dentro de trinta dias a contar da sua posse;



União Desportiva Oliveirense

Fundada em 25 de Outubro de 1922

Contribuinte nº 501 416 293

16 | P á g i n a

- g)- Ceder, gratuitamente ou mediante contratos especiais, as instalações do Clube, quando se justifique;
- h)- Organizar o Relatório e as contas e facultar o seu exame aos associados, durante os dois dias que precederem a realização da Assembleia Geral referida no artigo sexagésimo quarto;
- i)- Suspender o livre ingresso nos recintos desportivos até quatro vezes por época desportiva, considerados dias do Clube;
- j)- Admitir, eliminar sócios e autorizar a sua mudança de classe;
- k)- Facultar ao Conselho Fiscal os livros de escrituração e toda a documentação quando solicitada;
- l)- Admitir filiais e delegações e propor a sua eliminação;
- m)- Pedir a convocação das assembleias extraordinárias e propor a proclamação de sócios honorários e beneméritos;
- n)- Autorizar a participação do Clube em festivais desportivos;
- o)- Mandar distribuir pelos sócios requisitantes o Relatório e contas da gerência, com o parecer do Conselho Fiscal, pelo menos oito dias antes de a Assembleia os apreciar;
- p)- Fixar os modelos dos cartões de identidade dos sócios, dos atletas e dos Corpos Sociais;
- q)- Providenciar sobre ocorrências não previstas nos Estatutos;
- r)- Criar um bilhete e/ou quota suplementar para os associados, quando tal for entendido como conveniente para o Clube;
- s)- Quando a Direcção pretenda contrair financiamentos, com garantia real para efectuar obras ou empreendimentos que implicam responsabilidades financeiras para além do exercício da sua gerência só o pode fazer com prévio parecer do Conselho Fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 74º - É vedado aos membros da Direcção, por si ou por interposta pessoa realizar quaisquer contratos com o Clube a não ser por concurso público ou sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 75º - A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque.

§ 1º - As resoluções são validas por maioria relativa de votos e constarão de actas que depois de lidas e aprovadas serão assinadas por todos os membros que assistam à sessão;

§ 2º - Os membros da Direcção são obrigados a sigilo, quanto a todos os assuntos internos do Clube, sob pena de perda do mandato.



União Desportiva Oliveirense

Fundada em 25 de Outubro de 1922

Contribuinte nº 501 416 293

17 | P á g i n a

Artigo 76º - Ao Presidente compete:

- a)- Orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b)- Representar a U.D.O. em todos os actos que digam respeito às actividades desportivas do Clube;
- c)- Providenciar conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto e urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções tomadas, na primeira reunião que se realizar;
- d)- Autenticar todos os livros da secretaria ou tesouraria;
- e)- Assinar todos os diplomas, convites, cartas de ingresso, etc. conjuntamente com o Secretário Geral;
- f)- Exercer voto de qualidade, em caso de empate, nas votações efectuadas pela Direcção.

Artigo 77º - Aos Vice-Presidentes compete:

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete: auxiliar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo no seu impedimento;

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente para as actividades administrativas superintender em tudo quanto o relacionado com a Secretaria e Tesouraria do Clube.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente para as actividades desportivas:

- a)- Reunir com os diversos responsáveis pelas secções desportivas;
- b)- Servir de elo de ligação entre as secções desportivas e a Direcção do Clube.

Artigo 78º - Ao Secretário Geral compete:

- a)- Orientar todo o registo de correspondência e assiná-la;
- b)- Ter a seu cargo, e em dia, o arquivo da correspondência;
- c)- Assinar em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente todos os diplomas, cartas de identidade, etc.

Artigo 79º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a)- Auxiliar o Secretário Geral sempre que seja necessário e substituí-lo em caso de impedimento ou falta;
- b)- Lavrar as actas das reuniões da Direcção e ter a seu cargo, e em dia, o livro das actas.

Artigo 80º - Ao Segundo Secretário compete:

- a)- Auxiliar o Secretário Geral e o Primeiro Secretário quando for necessário e substituí-los no caso de falta ou impedimento;



União Desportiva Oliveirense

Fundada em 25 de Outubro de 1922

Contribuinte nº 501 416 293

18 | P á g i n a

b)- Ter a seu cargo, e em dia, o livro de registo de sócios bem como os respectivos ficheiros;

c)- Extrair os recibos e entregá-los ao Tesoureiro.

Artigo 81º - Ao tesoureiro compete:

a)- Ter sob a sua guarda e responsabilidade as valores pertencentes ao Clube;

b)- Arrecadar e depositar em lugar seguro as rendimentos da U.D.O.;

c)- Escriturar o movimento financeiro ou confiá-lo a outrem, embora sob sua responsabilidade;

d)- Assinar recibos de jóias e as respeitantes a quaisquer outras receitas;

e)- Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente;

f)- Fiscalizar as cobranças dos rendimentos;

g)- Satisfazer todas as despesas autorizadas;

h)- Apresentar à Direcção todos os trimestres o balancete do movimento financeiro;

i)- Organizar os balanços anuais e a demonstração das contas de Receita e Despesa.

Artigo 82º - Ao Vice-Tesoureiro compete: auxiliar o Tesoureiro titular e substituí-lo no seu impedimento ou falta.

Artigo 83º - Aos Vogais compete coadjuvar os restantes membros da Direcção nos seus trabalhos e cuidarem da boa organização das secções que lhes forem confiadas.

Artigo 84º - O Director que faltar a quatro reuniões ordinárias e consecutivas sem causa devidamente justificada perde o seu mandato.

Artigo 85º - Os documentos de responsabilidade financeira devem ser, pelo menos, assinados pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes e pelo Tesoureiro.

Artigo 86º - Os demais documentos de responsabilidade devem ser, pelo menos, assinados pelo Presidente e/ou um Vice-Presidente e pelo Secretário Geral.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 87º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Secretário e um Relator e um substituto que entrará em exercício no caso de impedimento de qualquer membro efectivo.

Artigo 88º - São atribuições do Conselho Fiscal:



- a)- Reunir na primeira semana de Setembro, Dezembro, Fevereiro e Junho;
- b)- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- c)- Examinar os balancetes da Tesouraria e dar sobre eles o respectivo parecer por escrito;
- d)- Apresentar à Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre o orçamento, Relatório e contas e demais actos administrativos da Direcção;
- e)- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue necessário.

Artigo 89º - Serão lavradas actas das reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

SECÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 90º - As modalidades desportivas são divididas por secções e orientadas pelo respectivo Chefe de Secção assistido por dois ou mais Seccionistas, todos sócios do Clube.

§ 1º - O Chefe de Secção é nomeado pela Direcção no começo da sua gerência.

§ 2º - Os Seccionistas são também nomeados pela Direcção, sob proposta do Chefe de Secção.

§ 3º - A Direcção fixará em regulamento o número de Seccionistas para cada Secção.

Artigo 91º - Ao Chefe de Secção compete:

- a)- Propor os assuntos de carácter desportivo, festivais e regulamentos da sua Secção, à Direcção;
- b)- Propor os assuntos de carácter administrativo à Direcção por intermédio do Vice-Presidente para as actividades desportivas ou do seu substituto;
- c)- Organizar as fichas individuais dos seus praticantes;
- d)- Elaborar plano de actividades e orçamento da Secção que apresentará, à Direcção no prazo de trinta dias após a sua nomeação.

Artigo 92º - Os Chefes de Secção são considerados representantes da Direcção junto dos atletas e técnicos da sua modalidade.

Artigo 93º - Os Chefes das Secções, não podem assumir compromissos em nome do Clube, salvo prévia e expressa autorização da Direcção.

§ ÚNICO - Poderão, no entanto, ser cobradas receitas e efectuadas despesas até ao limite daquelas receitas.



União Desportiva Oliveirense

Fundada em 25 de Outubro de 1922

Contribuinte nº 501 416 293

20 | P á g i n a

Artigo 94º - Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o Chefe de cada Secção deve apresentar, à Direcção do Clube, o Relatório e contas da actividade da sua Secção do ano anterior.

CAPÍTULO VII

DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 95º - Tornam-se pessoalmente responsáveis os membros dos Corpos Sociais que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para outros fins que não os previstos nestes Estatutos ou regulamento interno.

Artigo 96º - Os Estatutos só podem ser alterados ou reformados em Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, com voto favorável de dois terços do número de associados presentes, por proposta de qualquer Corpo Social ou de duzentos sócios efectivos, nos termos da Lei.

Artigo 97º - Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, a U.D.O. só pode ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável, pelo menos, de quatro quintos do número de todos os associados.

§ ÚNICO - Para os efeitos deste artigo, a dissolução só pode ser discutida se o Conselho Fiscal der o seu parecer favorável.

Artigo 98º - Votada a dissolução, compete à Assembleia Geral eleger uma Comissão liquidatária composta de cinco membros.

Artigo 99º - O saldo será distribuído por Instituições de Assistência e as Medalhas, Taças e outros Troféus serão entregues à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, para darem entrada no Museu Municipal.

Artigo 100º - Estes Estatutos constituem a lei fundamental do Clube.

Artigo 101º - Os casos omissos são resolvidos pela Direcção, baseada nos princípios gerais contidos nestes Estatutos e nas leis do País.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 102º - Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 103º - Os regulamentos complementares dos Estatutos devem ser apresentados ao Conselho Fiscal dentro dos três meses imediatos a sua entrada em vigor.

Nota: Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral da União Desportiva Oliveirense de oito de Fevereiro de 1991, constante da Acta nº 4, e encontram-se certificados pela escritura pública de vinte e cinco de Fevereiro de 1991, lavrada nas folhas 59 verso a 60 verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 25-F, do Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis.